



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

PROCESSO 6010.2022/0001401-3

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 064033361

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 268/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 268/2022, acerca do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do Vereador Adriano Santos, que altera a denominação da Rua Cachoeira do Brumado que passa a denominar-se Rua José Eduardo Ferreira, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 14/06/2022, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064033361** e o código CRC **F990CBBB**.

**OFICIO SGP12 n. 268/2022**

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Ofício - Pedidos de Subsídios ao PL 196/21 (062804661)

SEI 6010.2022/0001117-0 / pg. 1



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
13/04/2022.

RUBINHO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001117-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 063915981**

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: altera a denominação - **Rua José Eduardo Ferreira**Processo SEI nº **6010.2022/0001117-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome Rua José Eduardo Ferreira com o fim de alterar a denominação do logradouro **Rua Cachoeira do Brumado** para **Rua José Eduardo Ferreira** através do **PL nº 196/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Cachoeira do Brumado**, oficializado pelo **Decreto 15.605, de 27 de dezembro de 1978**. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão II

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Tchuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/05/2022, às 13:16.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 23/05/2022, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063915981** e o código CRC **AC10923B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001117-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 063788071

São Paulo, 18 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 196/2022 - de autoria do Sr. Vereador Adriano dos Santos que altera a denominação da Rua Cachoeira do Brumado (CADLOG 07.779-8) para **“Rua José Eduardo Ferreira”**

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (062805621), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (063185160), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (063362094), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (063787714), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 196/2022.

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 20/05/2022, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063788071** e o código CRC **C1A7B623**.

Matéria DOCREC 527/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=385537>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001117-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 063185160

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do Vereador Adriano Santos, que altera a denominação da rua Cachoeira do Brumado que passa a denominar-se rua José Eduardo Ferreira.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Passa a denominar-se Rua José Eduardo Ferreira a atual Rua Cachoeira do Brumado - código CADLOG 07.779-8, localizada na Subprefeitura de São Miguel Paulista e dá outras providências.”

De acordo com o texto do artigo 1º e croqui anexado no documento 062805293, localizamos o referido logradouro como sendo a via já denominada como Rua Cachoeira do Brumado, CODLOG 07.779-8, através do Decreto nº 15.605, de 27 de dezembro de 1978, situado no setor 112, quadras 87, 88, 89 e 90, no Distrito de Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel, conforme documento 063185117.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 062804661, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Cachoeira do Brumado, foi denominada através Decreto nº 15.605, de 27 de dezembro de 1978 e possui o número de CODLOG 07.779-8;

3º - a denominação atual como Rua Cachoeira do Brumado, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a Rua Cachoeira do Brumado se encontra denominada através do Decreto nº 15.605, desde 1978, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “José Eduardo Ferreira” não constitui homonímia até a presente data ;

6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

A Rua Cachoeira do Brumado possui 26 lotes tributados em seu endereço.

À vista do informado, concluímos que o PL 196/2022 não poderá prosseguir.



Lilian Lie Okamoto Yatabe

Arquiteto(a)

Em 10/05/2022, às 17:06.

fls. 10

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063185160** e o código CRC **4B6E1FA8**.



Secretaria Municipal de **Licenciamento**

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

07779-8

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			CACHOEIRA DO BRUMADO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			CACHOEIRA DO BRUMADO

Folha MOC:	07-O	Quadrícula:	D4
Ponto Inicial:	AV JOSE MARTINS LISBOA		
CodLog:	30718-1	Setor/Quadra:	112-089
			Qtde de lotes: 26

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15605	78
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	10832	74
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R DAS GARDENIAS		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R DAS GARDENIAS		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

na Rua Júlia (agora com denominação de Luiz do Couto), situando-se entre as Ruas Pascoal Zimbardi e Santa Angélica, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

44 — RUA BORGES DE MIRANDA — código CADLOG 11.226-7 a rua conhecida por “José Vieira” (Quadras: 587, 588, 592 e 593). Começa na Rua Dr. Miguel do Val e termina na Rua Santa Maria (agora com denominação de Domingos do Sacramento), situando-se entre as Avenidas Nossa Senhora das Graças (agora com denominação de Afonso Lopes de Baião) e Pires do Rio, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

45 — RUA BRÁS DO SUAÇUÍ — código CADLOG 67.783-3 a Rua “8” (Quadras: 052, 053 e 054). Começa na Rua Antônio de Sousa e Castro e termina na Rua “13” (agora com denominação de Guainambé), situando-se entre a Avenida Félix Nascentes Pinto e a Rua Antônio de Sousa e Castro no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

46 — RUA BRÁS FERREIRA DA SILVA — código CADLOG 13.849-5 a rua conhecida por “Mercedes Lopes” (Quadras: 604, 608, 609, 610, 611, 612, 722, 723 e 724). Começa na Avenida Pires do Rio e termina na Estrada Municipal do Lageado, situando-se entre as Ruas Joaquim Xavier de Lira e João Vessani, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

47 — RUA BRASILIANAS — código CADLOG 34.792-2 a rua conhecida por “Divisória” (Quadras: 556, 557, 558, 559 e 560). Começa na Avenida Pires do Rio e termina na Estrada Municipal do Lageado, situando-se entre as Ruas Maria Lourdes Vessoni e dos Gerânios (agora com denominação de Conceição das Alagoas), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

48 — RUA BRAZILINA TEREZA — código CADLOG 03.642-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadras: 383, 385, 837 e 838). Começa na Avenida São Miguel e termina na Rua Parioto, situando-se entre as Ruas Taiuvinha e Coronel Manuel Feliciano de Sousa, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

49 — RUA BRUNELLI — código CADLOG 03.679-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 761). Começa na Rua Dario Ferreira Martins e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Santa Rosa de Lima e Tito Guimarães Junqueira, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

50 — RUA CACHOEIRA BONITA — código CADLOG 03.938-1 a rua conhecida por “Camargo” (Quadras: 739 e 803). Começa no trecho inicial da Rua Humberto Parente e termina na Rua João José Rodrigues, situando-se entre as Ruas Luiz Perim e particular sem denominação, no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

51 — **RUA CACHOEIRA DO BRUMADO** — código CADLOG 07.779-8 o trecho inicial da rua conhecida por “das Gardênias” (Quadras: 087, 088, 089 e 090). Começa na Avenida das Primaveras (agora com denominação de José Martins Lisboa) e termina na Avenida Kumaki Aoki, situando-se entre as Ruas dos Guarantãs (agora com denominação de Santa Rosa da Serra) e das Roseiras (agora com denominação de Araguaia Paraense), no 7.º Distrito — São Miguel Paulista.

52 — RUA CAMBEBAS — código CADLOG 70.112-2 a Rua “14” (Quadras: 241, 242, 765 e 822). Começa na Estrada Rio - São Paulo e termina

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0001117-0**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 063362094****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 196/22, de autoria do Vereador Adriano dos Santos, altera a denominação da Rua Cachoeira do Brumado para José Eduardo Ferreira.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Trata o presente de alteração da denominação da Rua Cachoeira do Brumado para homenagear segundo o documento 062805099 a pessoa de José Eduardo Ferreira. Considerando-se que o logradouro tem denominação oficial atribuída por legislação de 1978, possui cerca de 26 lotes tributados e não há nenhum motivo legal para que o nome seja alterado, ratificamos o entendimento de CASE/DLE manifestado na informação SEI 063185160 em resposta ao pedido de subsídios formulado na págs do 02 e 03 do ofício 062804661.

Salientamos ainda que embora não haja necessidade de apresentação de abaixo-assinado dos moradores e domiciliados no entorno conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.454/07, sobretudo em relação ao inciso III, § 2º pois a alteração não atende a nenhuma das disposições presentes nesse artigo, é inegável que deveria haver conhecimento e concordância dos envolvidos sobre a mudança pretendida, já que envolve gastos e problemas que afetarão a todos, moradores, domiciliados, comerciantes estabelecidos se ali houver, entregadores e prestadores de serviços.

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 13/05/2022, às 11:01.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 13/05/2022, às 15:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063362094** e o código CRC **1E37EA9E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001117-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 063787714

São Paulo, 18 de maio de 2022.

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 196/2022 - de autoria do Sr. Vereador Adriano dos Santos que altera a denominação da Rua Cachoeira do Brumado (CADLOG 07.779-8) para **“Rua José Eduardo Ferreira”**

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 196/2022 de autoria do Sr. Vereador Adriano dos Santos em que se busca alterar a denominação da Rua Cachoeira do Brumado (CADLOG 07.779-8) para **“Rua José Eduardo Ferreira”**. (062804967)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação conclusiva sobre a viabilidade da propositura. (062805621)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º e croqui anexado em doc. 062805621 foi localizado o referido logradouro como sendo a via já denominada como Rua Cachoeira do Brumado, CODLOG 07.779-8, através do Decreto nº 15.605, de 27 de dezembro de 1978, situado no setor 112, quadras 87, 88, 89 e 90, no Distrito de Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel, conforme doc. 063185117.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 062804661 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro - Rua Cachoeira do Brumado, denominada através Decreto nº 15.605, de 27 de dezembro de 1978; possui o número de CODLOG 07.779-8; a denominação atual como Rua Cachoeira do Brumado, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; portanto, o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade - possuindo 26 lotes tributados em seu endereço; a denominação proposta “José Eduardo Ferreira” não constitui homonímia até a presente data; a classificação quanto ao tipo (rua) está correta; e a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

À vista do informado, conclui-se que o PL 196/2022 não poderá prosseguir, tendo em vista não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº

14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (063185160)

fls. 16

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE que acrescenta:

“Salientamos ainda que embora não haja necessidade de apresentação de abaixo-assinado dos moradores e domiciliados no entorno conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.454/07, sobretudo em relação ao inciso III, § 2º pois a alteração não atende a nenhuma das disposições presentes nesse artigo, é inegável que deveria haver conhecimento e concordância dos envolvidos sobre a mudança pretendida, já que envolve gastos e problemas que afetarão a todos, moradores, domiciliados, comerciantes estabelecidos se ali houver, entregadores e prestadores de serviços”. (063362094)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (063545108).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Ressaltamos que resta pendente manifestação Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

**Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica**

OAB/SP nº 190.425

SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 19/05/2022, às 15:43.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 20/05/2022, às 10:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063787714** e o código CRC **A464163F**.

Matéria DOCREC 527/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=385537>.

